



INFORME Nº 12 DE 12 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** para as Entidades Estaduais que adotaram o **ano de 2015 como quarto período de certificação** no Progestão.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2016**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa no ano de 2015.

Orientações sobre o atendimento das metas estaduais com preenchimento do Formulário de Autoavaliação pela Entidade Estadual e respectiva aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ser encaminhado à ANA até 30 de abril de 2016, estão contidas no **Informe nº 15**.

ESTADOS: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RIO DE JANEIRO – RONDÔNIA – SERGIPE

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento de informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

Cabe ressaltar que a partir desse ciclo os estados poderão utilizar uma das três formas possíveis de disponibilização das informações referentes aos usuários regularizados, sendo:

- Pelo sistema CNARH versão 1.0 disponível na *web*;
- Pelo sistema CNARH versão 40 disponível na *web*, com acesso restrito ao órgão gestor;
- Por planilha Excel, em formato definido pela ANA exclusivamente para carga de dados para o CNARH versão 40.

Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro e que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório deverão optar pela **versão 1.0 do CNARH**.

Demais estados deverão utilizar o sistema **CNARH 40**, sendo que:

- Os estados que possuem sistema próprio de cadastro poderão optar por realizar a integração de dados via planilha Excel ou por digitação direta na plataforma do CNARH 40;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro somente poderão digitar os dados diretamente na plataforma do CNARH 40.

O estado que desejar alterar a forma de disponibilização das informações deverá oficializá-la o quanto antes encaminhando ofício para a área responsável, para que a mesma possa disponibilizar os perfis de acesso. O ofício deverá ser enviado para:

Superintendência de Fiscalização – SFI / Coordenação de Cadastro – COCAD
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF



Para a comprovação desta meta deverão ser apresentados no Relatório Progestão os seguintes itens:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/12/2015	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 – lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2014	Retirar relatório a partir do sistema utilizado pelo estado para integração das bases	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	No mínimo 60% do quantitativo de usuários regularizados, incluindo os usuários cadastrados no ciclo anterior	80%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado até 2014	Realizar levantamento dos atos de regularização emitidos pelo estado até 31/12/2014	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 – lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2015	Retirar relatório a partir do sistema utilizado pelo estado para integração das bases	$\left(\frac{\textit{item C}}{\textit{item D}}\right) * 100\%$	100%	20%
D) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2015	Realizar levantamento dos atos de regularização emitidos pelo estado entre 01/01/2015 e 31/12/2015	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item C	--	--
TOTAL				100%

OBS: As notas referentes aos itens A e C serão proporcionais em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos até 31/12/2015. Cabe ressaltar que o passivo de informações cadastrais a serem inseridas no CNARH passou a incluir o ano de 2014 para considerar os usuários regularizados não cadastrados no ciclo anterior.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, nos modelos que seguem anexos, para os respectivos sistemas.

Cabe ressaltar, que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com a Coordenação de Cadastro (COCAD) no telefone (61) 2109-5395 ou pelos e-mails:

- Raquel Scalia: raquel.ferreira@ana.gov.br
- Maurício Pontes: mpontes@ana.gov.br
- Iracema Freitas: iracema.freitas@ana.gov.br



META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Esta meta consiste em compartilhar, por meio do Sistema de Águas Subterrâneas – SAS, no âmbito do SNIRH, as informações sobre autorização de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.

Para fins da certificação da Meta 1.2 prevê-se o preenchimento dos dados adicionais sobre águas subterrâneas no CNARH, seja por meio de aplicativo para importação de dados do SIAGAS, seja por digitação. O detalhamento da meta, definindo a maneira de disponibilização dos dados e os quantitativos, será definido em visita técnica a cada órgão gestor, quando serão conhecidas as condições dos cadastros estaduais e suas relações com o SIAGAS. As visitas, coordenadas pela COSUB, estão previstas para serem realizadas nos meses de **maio a julho de 2015**.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Fernando de Oliveira: fernando@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5352
- Marcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300.

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações sobre a situação da gestão das águas para subsidiar o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”, publicado anualmente pela ANA.

Em 2015 os estados receberão um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações no formato definido no referido Ofício, até 31 de outubro de 2015.

A resposta deverá ser enviada para:
Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Alexandre Lima: alexlima@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5365
- Laura Viana: laura.viana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5191.

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).



No segundo período de certificação, as Entidades Estaduais encaminharam os **Manuais Operativos da Sala de Situação**, compatíveis com o conteúdo mínimo fornecido pela ANA, em atendimento ao **item I** desta meta.

Quanto ao **item II**, que se refere à **produção de boletins diários** a partir do 3º ciclo do Progestão, os estados deverão encaminhar à ANA, por meio do Relatório Progestão **até 31 de março de 2016**, um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2015, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em *website* e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item II desta meta, favor entrar em contato com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Othon Fialho de Oliveira: othon.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5269

Em relação ao cumprimento do **item III** desta meta, é também necessário que o desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) relacionadas à Sala de Situação esteja adequado, garantindo um **Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD)** maior ou igual a 80%.

Para aferir o adequado desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a área competente da ANA desenvolveu um aplicativo *web* para cálculo do ITD. Tal aplicativo também é disponibilizado aos estados por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices referentes ao ano de 2015, bem como aos demais, serão calculados pela própria área competente da ANA.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item III desta meta, favor entrar em contato com:

- Walszon Terlizzie Lopes: walszon@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5476
- Fabrício Vieira Alves: fabricao@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5289.

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pelos estados. O instrumento de avaliação será a constatação, pela área competente da ANA, quanto: à estruturação de um cadastro de barragens; à classificação das barragens por categoria de risco e dano potencial; e à sua fiscalização, por meio do envio das informações para o Relatório Anual de Segurança de Barragens.

Os estados que já cumpriram a meta relativa ao cadastro de barragens terão que complementá-lo e atualizá-lo sempre, seja pela inserção de novas barragens existentes e ainda não cadastradas e não outorgadas, recém outorgadas ou construídas, ou pela complementação de informações de interesse para a gestão de sua segurança, que são obtidas paulatinamente, mediante visitas ao campo, respostas dos empreendedores às convocações e solicitações da entidade fiscalizadora.

É importante atentar também para o correto preenchimento da planilha do cadastro, observando o tipo de dado (texto, data, número, etc.), o formato, as unidades e as opções disponíveis para cada



campo. Por exemplo, no campo “uso_principal”, inserir apenas uma das seguintes opções: abastecimento de água; regularização de vazão; combate às secas; defesa contra inundações; hidroelétrica; irrigação; proteção do meio ambiente; navegação; industrial; recreação; aquicultura; contenção de resíduos industriais; contenção de rejeitos de mineração. Atentar para a finalidade indústria, que deve ser selecionada quando a água bruta do reservatório for utilizada para o processo industrial ou para o processo de mineração. Quanto às unidades, observa-se que as coordenadas devem ser inseridas em grau decimal, altura em metro e capacidade do reservatório em hm³.

Cabe frisar que barragens para disposição de rejeitos minerais e geração hidrelétrica devem ser retiradas dos cadastros, pois já constam nos cadastros do DNPM e ANEEL. Barragens de usos múltiplos em rios federais também devem ser retiradas, pois constam no cadastro da ANA.

Para o ano de 2015, além da **complementação do cadastro**, os estados deverão **classificar as barragens cadastradas quanto à categoria de risco**. Para aquelas com **risco médio ou alto, classificar também quanto ao Dano Potencial Associado – DPA**.

A **classificação quanto à categoria de risco e quanto ao DPA** deve ser realizada segundo a Resolução nº 143/2012 do CNRH. Para classificar quanto ao DPA, além da informação da localização geográfica da barragem, são necessários, em escala adequada, imagens ou mapas temáticos da região a jusante da barragem tais como: uso e ocupação do solo, modelo digital de terreno ou carta topográfica para caracterização da planície de inundação, e a escolha de uma metodologia para a definição do mapa de inundação, em caso de rompimento da barragem.

Em relação à exigência de **fiscalização** contida nos contratos Progestão, será considerada atingida pelos estados que regulamentarem o artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata das inspeções regulares. Esse regulamento é importante para a preparação para a fiscalização, pois a entidade dirá qual é a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções regulares. Com isso, poderá solicitar a realização dessas inspeções pelo empreendedor, que irá gerar relatórios com a indicação das ações a serem adotadas para a manutenção da segurança da barragem. Seguem anexas algumas regulamentações já existentes no Brasil.

Conforme o artigo 12 da Resolução CNRH nº 144/2012, os órgãos fiscalizadores terão prazo até 31 de janeiro de cada ano para enviar à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

A ANA coleta essas informações por meio de um formulário, a ser preenchido por cada uma das 13 entidades fiscalizadoras listadas no **Quadro 1** através do acesso https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/. Para acesso ao sistema, deverão ser usados *login* e senha enviados pela ANA. Nesse formulário, haverá o campo “Cadastro – anexe aqui o arquivo do cadastro de barragens do órgão”.

Assim, para fins de certificação da meta 1.5, a ANA analisará o cadastro enviado conforme orientações supracitadas, visando verificar a complementação do cadastro e a classificação das barragens quanto a classe estabelecida pelo fiscalizador na matriz de categoria de risco e DPA. A emissão do(s) regulamento(s) da Lei nº 12.334/10 será verificada pelo preenchimento do campo “Houve regulamentação da Lei nº 12.334/2010 pelo órgão?” e “Anexar regulamentos emitidos ou inserir “*link*” de acesso”.

Há mais informações sobre o preenchimento e envio do formulário no *link* <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/barragens/RelatoriodeSegurancadeBarragens.aspx>.



Quadro 1: Relação das Entidades Fiscalizadoras Estaduais nos estados do 4º período de certificação do Progestão

UF	ENTIDADE FISCALIZADORA	Atribuição legal	
		A	B
AL	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/AL	X	
	Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL		X
GO	Secretaria de Estado de Meio Ambiente Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA /GO	X	X
MT	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT	X	X
PB	Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - SERHMACT/PB e Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA/PB	X	
	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA/PB		X
PI	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Piauí - SEMAR/PI	X	X
PR	Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ/PR	X	
	Instituto Ambiental do Paraná - IAP/PR		X
RJ	Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ	X	X
RO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO	X	X
SE	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/SE	X	
	Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA/SE		X

A – Outorgante de direito de uso dos recursos hídricos

B – Licenciadora de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores

Em síntese:

Para 2015 os fiscalizadores da SEMARH/AL, SEMARH/GO, SEMA/MT, SERHMACT/PB e AESA/PB, SEMARH/PI, AGUASPARANA/PR, INEA/RJ, SEDAM/RO e SEMARH/SE deverão, **para barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica:**

- Classificar as barragens cadastradas quanto à categoria de risco;
- Classificar quanto ao DPA as barragens com categoria de risco médio ou alto;
- Emitir regulamentação do artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata das inspeções regulares;
- Complementar, ajustar e aperfeiçoar o cadastro de barragens;
- Enviar, **até 31 de janeiro de 2016**, à ANA via sistema RM (https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/) as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Para 2015 os fiscalizadores do IMA/AL, SEMARH/GO, SEMA/MT, SUDEMA/PB, SEMARH/PI, IAP/PR, INEA/RJ, SEDAM/RO e SEMARH/SE deverão, **para barragens de resíduos industriais:**

- Estruturar um cadastro de barragens com os campos mínimos e formato compatível com o Sistema Nacional de Segurança de Barragens (SNISB), utilizando a planilha anexa. Os campos mínimos são: coordenadas e município(s); nome da barragem; nome do empreendedor; altura da barragem; e capacidade do reservatório na cota máxima normal;
- Enviar, **até 31 de janeiro de 2016**, à ANA via sistema RM (https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/) as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389.

Equipe SAS / COAPP